



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 13, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 146, de 2025, que “Assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento por enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.”

PROPONENTE: Vereador Edson Souza/MDB

RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
25 / 12 / 25 às 05 : 57
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 146/2025, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, que assegura a toda pessoa gestante o direito ao acompanhamento por enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto e dá outras providências.”

A proposição estabelece ainda a obrigatoriedade de maternidades e estabelecimentos hospitalares públicos, privados e filantrópicos, permitirem a presença do profissional, sem ônus e sem vínculo empregatício, além de definir atribuições, requisitos legais e penalidades pelo descumprimento.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados à defesa do consumidor, É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 66 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:

I - defesa do consumidor;

II – estabelecimento de horário comercial;

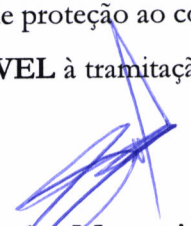
III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;

IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor.”

O projeto em análise assegura à gestante o direito ao acompanhamento de enfermeiro(a) obstetra durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, quando solicitado, abrangendo estabelecimentos públicos, privados e filantrópicos. A medida reforça o direito à informação clara, ao atendimento adequado e à segurança na prestação dos serviços de saúde, nos termos do art. 6º, incisos I e III, do Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, a proposta também se alinha às diretrizes nacionais de humanização do parto, amplia a autonomia da gestante e contribui para a redução de riscos, garantindo atendimento profissional adequado e condutas baseadas em evidências. Do ponto de vista da defesa do consumidor, a iniciativa fortalece a proteção da usuária dos serviços de saúde e promove melhoria na qualidade do atendimento.

Assim, considerando que o projeto fortalece os direitos da gestante enquanto consumidora de serviços de saúde, assegura maior segurança, informação adequada e atendimento humanizado no parto, além de estar em conformidade com as normas de proteção ao consumidor e com as diretrizes nacionais de assistência obstétrica, meu **VOTO É FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 146, de 2025.


Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 146, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 27 de novembro de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Presidente

Dorival Lino
Vereador/MDB/Membro